



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO Nº 189/2017

#### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA IRMÃOS PEDROSA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **IRMÃOS PEDROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.970.616/0001-50, situada na Rua Tenente Leopoldino, nº 192, Bairro Centro, Mirai / MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ORESTES PEDROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 209.878.626-34 e da C.I. nº M - 1.297.389 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 118/2017, Pregão Presencial nº 057/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a aquisição de forma parcelada, de acordo com a necessidade, dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, pelo prazo de 12(doze) meses, para lanches/jantares, para reuniões, eventos culturais, atividades em grupos e oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e programa de atenção integral à família, junto as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, abaixo relacionados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Gênero Alimentício	Marca	Vl. Unit:	Vl. Total
01	360	Pct	Achocolatado em Pó c/ 01kg	Amália	7,79	2.804,40
02	296	Pct	Açúcar Cristal c/ 05kgs	Delta	7,79	2.305,84
03	125	Kgs	Alho	----	18,90	2.362,50
04	760	Kgs	Apresentado	Pif Paf	12,30	9.348,00
05	10	Pct	Arroz Tipo 1 - c/ 05kgs.	Massulo	10,49	104,90
06	03	Kgs	Azeitona Verde c/ Caroço	Vira Oliva	21,99	65,97
07	02	Kgs	Bacon	Ciacarne	16,80	33,60
08	300	Pct	Bala Macia Sortidas c/ 700grs	Frutsy	6,55	1.965,00
09	300	Kgs	Banana Prata	Da Roça	2,80	840,00
10	16	Kgs	Batata Inglesa	Da Roça	1,49	23,84
11	660	Pct	Biscoito doce sabor leite: tipo Maria ou Maisena - c/ 400grs	Ninfa	2,89	1.907,40
12	760	Pct	Biscoito Tipo Água e Sal / Cream Cracker c/ 400grs	Ninfa	2,89	2.196,40
13	70	Pct	Bombom c/ 01 kg.	Serenata	25,50	1.785,00
14	10	Kgs	Calabreza	Pif Paf	11,70	117,00
15	11	Cx	Caldo de Galinha c/ 57 grs. - C/ 12 Unid.	Knorr	1,45	15,95
16	04	Kgs	Canjiquinha de Milho - Pct.c/ 01 kg.	Pereira	1,79	7,16
17	440	Kgs	Carne Bovina - Tipo Acém -Moida	Cruzeiro do Sul	10,99	4.835,60
18	45	Kgs	Carne Suína - Tipo Pernil s/ Osso	Cruzeiro do Sul	11,45	515,25
19	160	Kgs	Cebola	Da Roça	2,10	336,00
20	04	Molho	Cebolinha Verde / Salsa	Da Roça	0,90	3,60
21	380	Pct	Coco Ralado c/ 100grs	Menina	2,39	908,20
22	06	Molho	Couve	Da Roça	0,90	5,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

23	380	Cx	Creme de Leite -c/200 grs	Jussara	1,99	756,20
24	700	Lata	Extrato Tomate 140grs.	Predilecta	1,19	833,00
25	10	Pct	Farinha Trigo c/ 01 kg	Três Coroas	1,90	19,00
26	22	Pct	Farinha Mandioca c/ 01 kg	Pereira	4,40	96,80
27	05	Pct	Feijão Preto c/ 01 kg	Donalice	4,20	21,00
28	03	Lata	Fermento Pó Químico c/ 250 grs	Pó Royal	6,69	20,07
29	06	Kgs	Fubá Milho Amarelo	Pereira	1,39	8,34
30	170	Kgs	Goiaba	Da Roça	2,99	508,30
31	350	Cx	Gelatina em Pó 30 grs - sabores diversos.	Amália	0,89	311,50
32	54	Fds	Iogurte 120grs - c/ 50 Unidades - sabores diversos.	Cantinho de Minas	25,00	1.350,00
33	160	Kgs	Laranja Pera	Da Roça	1,98	316,80
34	600	Un	Leite Condensado 350grs	Camponesa	2,79	1.674,00
35	1.100	Pct	Leite Pasteurizado In natura - tipo C - c/ 01 lt	Leite Vida	2,95	3.245,00
36	02	Kgs	Linguiça Mista	Da Casa	8,75	17,50
37	140	Kgs	Maçã Nacional	Gala	5,39	754,60
38	20	Kgs	Mandioca	Da Roça	2,28	45,60
39	104	Pote	Manteiga c/ 500 grs	Life	12,99	1.350,96
40	350	Pote	Margarina Vegetal c/ 500grs	Qualy	3,79	1.326,50
41	140	Kgs	Melancia	Da Roça	1,88	263,20
42	100	Pct	Milho Canjica Branca - c/ 500 grs.	Pereira	1,08	108,00
43	620	Pct	Milho Pipoca - tipo 1 - c/ 500grs	Pereira	1,89	1.171,80
44	03	Kgs	Milho Verde "in natura"	Da Roça	4,40	13,20
45	210	Lata	Milho Verde em Conserva - c/ 200grs	Predilecta	1,48	310,80
46	650	Pct	Mistura p/ Bolo c/ 400grs - sabores diversos.	Vilma	2,29	1.488,50
47	10	Kgs	Moela	Aurora	4,45	44,50
48	02	Un	Molho Inglês c/ 01 Litro	Salately	4,89	9,78
49	330	Un	Óleo de Soja 900ml	Corcovado	3,08	1.016,40
50	705	Dzs	Ovos Galinha - Branco	Granja	5,28	3.722,40
51	1.540	Pct	Pão de Forma	Da Casa	3,99	6.144,60
52	580	Kgs	Pão de Sal 50grs - tipo francês	Da Casa	9,00	5.220,00
53	90	Kgs	Pão Doce 50grs	Da Casa	9,00	810,00
54	18.000	Un	Pão p/ Hot Dog - pequeno	Da Casa	0,45	8.100,00
55	140	Kgs	Peito de Frango	A Granel	6,89	964,60
56	100	Grs	Pimenta do Reino Moída	-----	1,69	169,00
57	60	Kgs	Pimentão	Da Roça	4,40	264,00
58	370	Pct	Pirulito Sortidos c/ 50 unidades	Big Big	7,99	2.956,30
59	400	Pct	Pó de Café 500grs	Da Feira	5,80	2.320,00
60	740	Kgs	Queijo Tipo Mussarela	Prosperity	21,90	16.206,00
61	1.550	Un	Refrigerante Tipo Guaraná c/ 02lts	Itaup	3,69	6.826,50
62	126	Pct	Sal Refinado Iodado c/ 01kg	Marfim	0,99	124,74
63	740	Kgs	Salsicha Tipo Hot Dog	Pif Paf	5,85	4.329,00
64	38	Kgs	Sobrecoca de Frango	A Granel	5,80	220,40
65	1.790	Pct	Suco em Pó c/ 15grs - sabores diversos	Fresh	0,65	1.163,50
66	360	Un	Suco Natural sabor caju c/ 500ml	Da Fruta	2,85	1.026,00
67	100	Kgs	Tomate	Da Roça	2,48	248,00
68	200	Kgs	Uva Rosada	Rubi	14,90	2.980,00
69	130	Un	Vinagre c/ 750ml	Anchieta	2,10	273,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início em 01 de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do contrato é de até R\$113.636,40 (cento e treze mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA**

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos gêneros alimentícios, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o **CONTRATANTE**, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após entrega dos gêneros alimentícios solicitado, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo **CONTRATANTE**, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.4.0.12.122.002.2.0026 - 3.3.90.30; 2.5.0.10.122.011.2.0039 - 3.3.90.30; 2.8.0.08.122.015.2.0082 - 3.3.90.30; 2.14.0.08.244.016.2.0108 - 3.3.90.30; 2.14.0.08.244.016.2.0109 - 3.3.90.30; 2.14.0.08.244.016.2.0111 - 3.3.90.30.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos gêneros alimentícios;

10% (dez por cento) sobre o valor do(s) gênero(s) alimentício(s) não entregue(s), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos gêneros alimentícios;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos gêneros alimentícios, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos gêneros alimentícios não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 31 de agosto de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Miraí – **CONTRATANTE**

**IRMÃOSPEDROSALTD**  
Sóci: **ORESTESPEDROSA -CONTRATADA**

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

## Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 31 de agosto de 2017.

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
Advogado OAB/MG 86.004